



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.058, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *declara Patrono da Historiografia Brasileira Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.058, de 2024, da Senadora Mara Gabrili, que *declara Patrono da Historiografia Brasileira Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Na justificação da matéria, destaca-se uma série de feitos do Visconde de Porto Seguro que, segundo a autora, o habilitam ao recebimento da homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste colegiado e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa lei, o patrono de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. A seu turno, o art. 2º da mesma norma define que a outorga de referido título é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, no qual deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

No que diz respeito ao mérito, o projeto também merece prosperar.

Francisco Adolfo de Varnhagen, agraciado primeiramente com o título de Barão em 1872, e mais tarde como Visconde de Porto Seguro em 1874, foi um pioneiro nas investigações históricas relacionadas ao descobrimento do Brasil. Desde sua juventude, ele se dedicou ao estudo dos primórdios do Brasil, iniciando suas pesquisas em arquivos portugueses. Naturalizou-se brasileiro em 1841, o que facilitou sua entrada na carreira diplomática, onde serviu por mais de três décadas.

Nascido em 17 de fevereiro de 1816, próximo a Sorocaba, filho de um engenheiro militar alemão e uma portuguesa, Varnhagen mudou-se com sua família para Portugal em 1823, onde cursou o colégio militar e se formou em engenharia militar na Real Academia de Fortificações em 1839.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Após servir no exército, ele publicou de forma anônima, em 1849, o "Memorial Orgânico", um projeto para a reorganização do Estado brasileiro que abordava questões de território, população, e propunha, entre outras coisas, a redivisão territorial e a mudança da capital.

A principal obra de Varnhagen, "História Geral do Brasil até a Independência", composta por dois volumes publicados entre 1854 e 1857, estabeleceu seu renome na historiografia brasileira. A obra, que não trazia sua autoria explicitada, apenas a menção a "um sócio do Instituto Histórico do Brasil, natural de Sorocaba", foi um marco na historiografia nacional.

Aos 61 anos, Varnhagen se afastou temporariamente de suas funções na delegação diplomática na Áustria para explorar o sertão brasileiro. Esta expedição marcante visava encontrar o local ideal para a nova capital federal, que ele descreveumeticulosamente no seu último e significativo artigo "A questão da capital: marítima ou no interior", após chegar a uma bela região formada por três lagoas, a cerca de 80 quilômetros do que hoje é Brasília.

De saúde já fragilizada devido a uma grave doença pulmonar, Varnhagen faleceu em 29 de junho de 1878, em Viena, aos 62 anos. Inicialmente enterrado no Chile, seus restos foram trasladados para o Brasil durante o centenário de sua morte, e finalmente para Sorocaba, sua cidade natal, onde foi homenageado.

A trajetória de Varnhagen como militar, pesquisador, diplomata, historiador e estadista conferiu-lhe uma visão única para enfrentar desafios e formular soluções inovadoras, que moldaram a identidade nacional brasileira. Dessa forma, justifica-se, de forma inequívoca, a honraria a ser concedida por meio desta proposição.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.058, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

